



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 904/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a aderir o programa de parcelamento de Débito com a Fazenda Nacional/Receita Federal, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o programa de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme regulamenta a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15 de Dezembro de 2009, parcelando o débito Municipal de Processo nº 153401800 – DATAPREV-INSS, em 60 (sessenta) prestações, nos termos contidos na citada Portaria.

Parágrafo Único – O valor autorizado para parcelamento será de R\$ 30.597,08 (trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos), devendo ser acrescido dos índices legais de parcelamento constantes na Lei e Portaria citada no *caput*.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, e nos próximos, suplementada ou alterada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 22 de novembro de 2018.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

